

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº: 108666
PROCESSO ADM. Nº: P220361/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90236/2025

POWERTECH SERVICE LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que **ACEITOU** a proposta e **HABILITOU** a licitante **MAPROS LTDA** no presente Pregão Eletrônico.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, o recurso administrativo em Pregão deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado no sistema eletrônico.

Dispõe o referido artigo:

“Art. 165. Salvo disposição em contrário desta Lei, o prazo para apresentação de recursos será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de conhecimento da decisão.”

A recorrente **manifestou tempestivamente a intenção de recorrer** no prazo legal e apresenta suas razões igualmente dentro do marco temporal previsto, razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso.

2 – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Pregão Eletrônico destinado à **aquisição de geradores, nobreaks e serviços correlatos**, incluindo instalação, desinstalação e manutenção eletromecânica.

A **POWERTECH SERVICE LTDA**, empresa especializada no ramo, apresentou sua proposta de forma integralmente alinhada ao edital e ao Termo de Referência.

Todavia, na fase de julgamento e habilitação, o respeitável Pregoeiro **aceitou e habilitou** a empresa **MAPROS LTDA**, embora esta **não tenha comprovado capacidade técnica profissional** para a execução dos serviços, conforme exigido pelos itens **14.4.3.1** e **14.4.3.2** do Termo de Referência, além de ter apresentado **proposta tecnicamente incompleta**, especialmente quanto à autonomia do nobreak (item 05 do TR), conforme recorte demonstrativo adiante;

05	233467	NOBREAK SEFIN II: Aquisição, desinstalação do equipamento existente e instalação de Nobreak de 20kva modulares e em paralelo de potência somada de 40KVA trifásico, T.E380v T.S220v, senoidal, online, dupla conversão, banco de baterias para autonomia de 15 minutos , Garantia e assistência Técnica de no mínimo 12 meses, a contar do termo de recebimento definitivo.	02	R\$ 59.354,51	R\$ 118.709,02
----	--------	--	----	------------------	-------------------

As razões técnicas e jurídicas que demonstram o desacerto da decisão frente ao ponto exposto acima seguem a seguir, em sentido comum numerosamente fundamentada.

3 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

O ato do Pregoeiro em aceitar a proposta da MAPROS LTDA desconsiderou elementos técnicos essenciais para aferir sua conformidade.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se:

➤ Art. 11 – Princípio do Julgamento Objetivo

O julgamento deve estar ancorado exclusivamente nos critérios previstos no edital, **vedada qualquer subjetividade**.

➤ Art. 5º – Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

Uma proposta tecnicamente improvável **não pode ser considerada vantajosa**, mesmo que aparente menor preço.

➤ Art. 59, § 2º – Dever de Diligência do Pregoeiro

O pregoeiro **deve promover diligências** para esclarecer dúvidas e confirmar a exequibilidade das propostas:

“§ 2º A autoridade competente poderá, mediante justificativa, determinar a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

A MAPROS **não apresentou** memorial de cálculo da autonomia, ficha técnica das baterias, banco de baterias dimensionado, nem documentação capaz de demonstrar que a autonomia mínima de **15 minutos com 40 kW** seria atendida.

Logo, a licitante declarada julgada e habilitada possivelmente não teve o cuidado em fazer cálculo de autonomia de banco de baterias, e assim, com a falta de apresentação do referido por consequência corre-se o risco de ser instalado a mesma configuração de projeto que foi instalada na dispensa mencionada. Abaixo segue resposta da SEFIN, informando que a autonomia é para 40KVA.



FORTALEZA
PREFEITURA

FINANÇAS

Quanto a autonomia não foi especificada para qual carga. A autonomia de 15 minutos é para o Nobreak a plena carga (40kw), 50% da carga (20kw) ou para a carga real existente?

***Resposta:** A autonomia mínima de 15 (quinze) minutos deverá ser garantida para o funcionamento em plena carga nominal (40kVA), conforme práticas técnicas de dimensionamento e de acordo com as exigências operacionais da SEFIN.”*

No processo de Dispensa **P146747/2025**, de objeto idêntico, com instalação realizada pela própria MAPROS, a configuração das baterias **não atingiu a autonomia mínima** exigida – fato constatado mediante vistoria técnica.

Aceitar novamente uma proposta sem comprovação técnica **configura risco ao interesse público**.

Inobservância à objetividade e à vantajosidade

Ao aceitar mera declaração e não exigir comprovação técnica, violou-se:

- **Art. 11 – julgamento objetivo**
- **Art. 5º – vantajosidade**
- **Art. 62 – conformidade do objeto**
- **Art. 60 – vedação a propostas inexequíveis**

Assim, por ausência de comprovação técnica essencial, a proposta da MAPROS é **inexequível ou tecnicamente indeterminada**.

Do dever de diligência do Pregoeiro (art. 59, § 2º)

Diante da ausência de documentação mínima, o Pregoeiro deveria:

- solicitar memória de cálculo,
- exigir fichas técnicas das baterias,
- confirmar a autonomia.

A não realização dessa diligência caracteriza **erro de julgamento técnico**.

4 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal determina como princípio basilar:

“Art. 37. A administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

A Lei 14.133/21 reforça:

Art. 5º – Princípios: publicidade e transparência.

A jurisprudência no mesmo sentido vem expondo:

CONSULTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. PLURALIDADE DE SISTEMAS . NECESSÁRIO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

... 3 . Nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/21, a Administração Pública deverá dar publicidade a seus atos no Portal Nacional de Compras Públicas ; PNCP, observadas, quanto aos municípios com até vinte mil habitantes, as disposições contidas no art . 176 da referida lei.

(TCE-MG - CONSULTA: 1101746, Relator.: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO, Data de Julgamento: **27/09/2023**) (grifos nosso)

No caso concreto, **não foram disponibilizados no Portal de Compras** os pedidos de esclarecimentos formulados pela recorrente, impossibilitando que todos os licitantes acompanhassem o diálogo administrativo.

A ausência de publicidade compromete:

- **a isonomia (art. 5º, caput, Lei 14.133/21);**
- **a transparência;**
- **o julgamento objetivo;**
- **a ampla competitividade.**

Esse vício é grave e afeta a higidez do certame.

5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Princípio da Vinculação ao Edital

A Lei 14.133/21 determina:

Art. 5º – (...) vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 62 – A habilitação deve observar estritamente as exigências do edital.

Na jurisprudência temos entendimentos consolidando a previsão legal, vejamos:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - OBSERVÂNCIA - TUTELA PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - PROVIMENTO DO RECURSO. - O edital do concurso público é **norma que vincula tanto a Administração Pública quanto o candidato**, de forma que os procedimentos e regras nele previstos **deverão ser rigorosamente observados**, sob pena de **violação dos princípios da legalidade e publicidade** - Recurso provido.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 34206273220248130000, Relator.: Des.(a) Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 03/10/2024, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/10/2024) (grifos nossos)

Como ensina **Hely Lopes Meirelles**, o edital é a “**lei interna da licitação**”, vinculando Administração e licitantes.

Do descumprimento dos itens 14.4.3.1 e 14.4.3.2

O Termo de Referência exige:

14.4.3.1 – experiência para geradores E nobreaks

14.4.3.2 – profissional habilitado para geradores E nobreaks

O termo “**e**” não admite interpretação alternativa.

A MAPROS apresentou atestados e responsável técnico **apenas para nobreaks**, sem comprovar experiência nem profissional habilitado também para **geradores**.

Logo, **NÃO atendeu** à habilitação técnico-profissional.

Impossibilidade de flexibilização

O Pregoeiro **não pode** flexibilizar exigências editalícias, sob pena de:

- violar a isonomia,
- violar a vinculação ao edital,
- gerar nulidade insanável (Lei 14.133/21, art. 147).

6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo.**
2. Que seja reconhecida a **falha de publicidade** no processo, com determinação de disponibilização integral dos documentos e esclarecimentos no Portal de Compras.
3. Que seja determinado à Comissão e ao Ilmo. Pregoeiro que **exijam da empresa MAPROS:**
 - **Memorial de Cálculo da Autonomia do Nobreak**, assinado por profissional habilitado,
 - **Ficha Técnica Oficial do Banco de Baterias,**
 - comprovação inequívoca da autonomia mínima de **15 minutos com 40 kW**, conforme TR.
4. Caso a empresa não atenda ou seja comprovada a **inexequibilidade técnica**, requer-se: **a desclassificação da proposta da MAPROS**, nos termos do art. 60 da Lei 14.133/21.
5. Que seja reconhecido o **descumprimento da habilitação técnico-profissional**, pela ausência de profissional e atestados abrangendo **geradores e nobreaks**, com a consequente: **declaração de inabilitação da empresa MAPROS**, conforme art. 62 da Lei 14.133/21.
6. Caso as irregularidades caracterizem vícios insanáveis, requer: **a anulação dos atos decisórios de julgamento e habilitação**, com retorno à fase correspondente.
7. Por fim, requer a **atribuição de efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2025.

POWERTECH SERVICE LTDA.

SEBASTIÃO VIDAL GOMES

Sócio-Diretor

CPF: 058.730.984-92